



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.464, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEA) DE IBIRAREMA (SP).**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no município de Ibirarema, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Parágrafo único.** A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**Parágrafo único.** É dever do poder público de todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano a alimentação adequada.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º A participação da sociedade civil nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 6º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

**I** - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

**II** - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

**III** - a promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV** - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

**V** - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**VI** - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

- VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII - a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ibirarema (SP):

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CMSAN);
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA);
- III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos regulamentados pela CAISAN.

### SEÇÃO II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (CMSEA)

**Art. 8º** A CMSAN será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSEA), bem como proceder à revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo COMSEA, conforme artigos 11 e 14 desta Lei.

§ 3º Cabe o COMSEA a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 9º** Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Ibirarema (SP).

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEA)

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Ibirarema (SP), órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento e vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 11.** Compete ao COMSEA:

**I** - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**II** - aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

**III** - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

**IV** - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

**V** - estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

**VIII** - organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**IX** - sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

**XI** - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

**XII** - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

**XIII** - manter gestões junto a demais Conselhos ligados ao assunto.

**XIV** - elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

**Art. 13.** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 14.** O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

**I** - promoção do direito humano à alimentação adequada;  
**II** - integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

**III** - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**IV** - promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

**V** - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

**Art. 15.** A composição diretiva do COMSEA será a seguinte:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-presidente; e

**III** - Secretário-Executivo.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 16.** O COMSEA será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

**I** - quatro representantes do poder público municipal, sendo:

- a) Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Educação;
- d) Departamento de Meio Ambiente.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**II** - oito representantes da sociedade civil:

a) Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal  
de Ensino;

b) Entidades Religiosas;

c) Estabelecimentos Comerciais de Ibirarema;

d) Instituto Francisco Antunes Ribeiro – IFAR;

e) Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema;

f) Setor Sucroalcooleiro;

g) Sindicato dos Produtores Rurais;

h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º A participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§ 2º As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§ 3º Os conselheiros serão designados pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada a três reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 dias.

## SEÇÃO IV

### DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN)

**Art. 17.** São atribuições da CAISAN, dentre outras afins:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSEA), mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PMSEA;

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PMSEA;

**V** - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (GGSAN) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006, e os Decretos Federais nºs 6.272/2007, 6.273/2007 e 7.272/2010.

**Art. 18.** A CAISAN será composta pelos Titulares dos Departamentos Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

## SEÇÃO V

### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PMSEA)

**Art. 19.** O PMSEA, a ser elaborado pela CAISAN com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O PMSEA terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 2º O PMSEA deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

**Art. 20.** Após a criação do PMSEA o mesmo no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA) deverá:

**I** - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

**II** - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

**III** - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

**IV** - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

**V** - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Art. 21.** O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

**I** - articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

**II** - elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**III** - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**IV** - subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**V** - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

## SEÇÃO VI

### DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 22.** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 28 de abril de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**